



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

GABINETE DO PRESIDENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS

Consultada, a Comissão de Fi-
nanças, O. e T. de Contas, em parecer
verbal, pronunciou-se favorável ao Pro-
jeto de Lei n. 34,- de autoria do Execu-
tivo, que reorganiza a estrutura adminis-
trativa da Prefeitura Municipal de Ara-
pongas.

Arapongas, 29 de setembro de 1.969.

Orlandino L. do Carmo,
1º Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

GABINETE DO PRESIDENTE

COMISSÃO DE VIAÇÃO E O. PÚBLICAS

PARECER VERBAL S/ O PROJETO DELEI Nº 34,
que reorganiza a estrutura administrativa
da Prefeitura Municipal de Arapongas e
dá outras providências.

Consultada, se estava apta a emitir parecer sobre o Projeto em tela, os membros presentes da Comissão de Viação e O. Públicas se manifestaram favoráveis ao projeto.-

S. das Sessões, em 29 de setembro
de 1.969.

ORLANDINO LANES DO CARMO

1º Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

GABINETE DO PRESIDENTE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PARECER VERBAL S/ O PROJETO DE LEI Nº 34.

MATÉRIA - Reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Arapongas e dá outras providências.

AUTORIA do Executivo.

Consultada se se encontrava capacitada a proferir parecer sobre o presente projeto, os membros presentes desta comissão se pronunciaram a favor do projeto de lei n. 34.

ORLANDINO L. DO CARMO,
1º Secretário.

ongas

ro de 1.969.

amos encami-
nº34, desta
rovação, por-

la, dispõe -
icipal, com a
specíficas e
que formam o

de 28 de maio
strativo, sem,
plicitada pelo

Visando um melhor aproveitamento de valores humanos e, principalmente, o enquadramento administrativo de nossa Prefeitura nas novas normas traçadas pelas recentes Leis Federais, havemos por bem entrar em contacto direto com o Departamento de Assistência Técnica aos Municípios - D.A.T.M. -, para que, através de seu Departamento Técnico e Jurídico, fôsse elaborada uma Reforma Administrativa, dentro das orientações emanadas pelas Entidades Superiores e, ainda, da Técnica orçamentária instituída pela Lei Federal nº4.320, a qual constitui o presente Projeto de Lei.

Aproveitamos para renovar-lhe os -
nossos protestos de estima e consideração.

SADAHO YOKOMIZO
Prefeito Municipal

Exmo. Snr.

BRASILINO BUSSADORI

DD. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Ofº 188/9/69

Paço Municipal, em 1 de outubro de 1969.

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos a honrosa atribuição de encaminhar à sanção de V. Exa., em anexo, o PROJETO DE LEI Nº 845, que reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Arapongas e dá outras providências, oriundo do PROJETO DE LEI Nº 34, de autoria de V. Exa.,

Limitados ao exposto, apresentamos a V. Exa. os sentimentos do nosso reiterado apreço e superior consideração.

BRASILINO BUSSADORI,
Presidente.

Ao Exmo. Sr.

SADAHO YOKOMIZO,

DD. Prefeito Municipal de Arapongas

Nesta.



Prefeitura Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 34

SÚMULA: - Reorganiza a estrutura administrativa do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS Estado do Paraná



GABINETE DO PRESIDENTE

COMISSÃO DE JUSTIÇA

A Comissão de Justiça, através de seus membros presentes, pronunciou-se favorável ao Projeto de Lei nº 34, em parecer verbal, consultado a respeito. Em 29 de setembro de 1969.


Orlandino Lanes do Carmo,
1º SECRETÁRIO.

III-

IV- 0

1.

2. Dep

3.

V- ÓRGÃO

1. D

2. De

3. Dep

4. Dep



Prefeitura Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

continuação 2

VI- ÓRGÃOS ADMINISTRADORES DE FUNDOS ESPECIAIS:

1. Companhia de Desenvolvimento de Arapongas (CODAR)
2. Fundação Educacional de Arapongas.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS BÁSICOS DA PREFEITURA

SEÇÃO 1ª

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Esportes incumbe a programação das atividades desportivas, a serem promovidas pelo Município, submetendo-a à apreciação do Chefe do Executivo para aprovação; sugerir medidas tendentes a desenvolver a prática de esportes; relacionar anualmente, e propor o nome das entidades que se dediquem à prática de esportes e que devam ser subvencionados pelo erário municipal, através de dotações orçamentárias próprias; propor a realização de cursos de educação física e demais atividades relacionadas com esportes.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esportes será constituído de cinco (5) membros, designados pelo Prefeito Municipal e escolhidos entre cidadãos da comunidade que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) - possuírem idoneidades moral inatacável;
- b) - tenham revelado interesse ou possuam experiência em assuntos de esportes;
- c) - não exerçam atividades político-partidárias.

§ 1º - O mandato dos Conselheiros (designados pelo Prefeito) será de um (1) ano.

§ 2º - No caso de ocorrerem vagas, os novos membros deverão completar os mandatos dos substituídos.

§ 3º - O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços revelantes ao Município.

SEÇÃO 2ª

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 4º - Ao Conselho Municipal de Turismo incumbe a incrementação do turismo no Município, bem como a elaboração



Prefeitura Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

continuação

3

ção e divulgação das festas patrocinadas pela Prefeitura submetendo-as à apreciação do Chefe do Executivo, para aprovação; sugerir medidas tendentes a desenvolver o turismo, bem como das atividades de festejos locais, procurando manter estreito entrosamento com os órgãos congêneres Nacional e Estadual, (Embratur e Paratatur), respectivamente, bem como com outras entidades privadas congêneres do País.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Turismo será constituído de cinco (5) membros, designados pelo Prefeito Municipal e escolhido entre cidadãos da comunidade que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) - possuírem idoneidade moral inatacável;
- b) - tenham revelado enteresse ou possuam experiência em assuntos de turismo;
- c) - não exerçam atividades político-partidárias.

§ 1º - O mandato dos Conselheiros (designados pelo Prefeito) será de um (1) ano.

§ 2º - No caso de ocorrerem vagas, os novos membros deverão completar os mandatos dos substituídos.

§ 3º - O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

SEÇÃO 3ª

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 6º - À Assessoria Jurídica compete, principalmente, assistir o Chefe do Executivo em todos os assuntos de ordem jurídica; emitir pareceres em processos que lhe forem encaminhados; assessorar os demais órgãos da Prefeitura sobre matéria de indagação jurídica, quando para isso solicitada; opinar sobre projetos de lei a serem encaminhados ao Legislativo Municipal; dar parecer a respeito de contratos e concessões em que fôr parte interessada a Prefeitura; representar a Prefeitura em juízo ou fora dele, nas ações em que esta fôr interessada.

SEÇÃO 4ª

DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Art. 7º - Incumbem à Assessoria de Planejamento as atividades



Prefeitura Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

continuação

4

dades relacionadas com o planejamento, que vise a promover o desenvolvimento econômico-social do Município; traçar o plano geral de governo, conforme orientação recebida do Prefeito; propor programas gerais e setoriais, de duração plurianual; fornecer ao Departamento de Finanças os elementos necessários à elaboração do orçamento-programa anual; proceder os estudos e pesquisas sócio-econômicos necessários ao desenvolvimento normal de suas atividades.

SEÇÃO 5ª

DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

Art. 8º - À Junta do Serviço Militar incumbe proceder o alistamento das pessoas residentes no Município e sujeitas a essa obrigação; a divulgação, por todos os meios ao seu alcance, dos atos e fatos relacionados com o Serviço Militar; o fornecimento de certificados de dispensa de incorporação, de isenção e atestados de desobrigado e ainda outros documentos pertinentes; o cumprimento das determinações emanadas do Comando da região Militar, quer diretamente, quer através de outras repartições militares competentes.

SEÇÃO 6ª

DA COORDENAÇÃO DO "IBRA"

Art. 9º - Compete à Coordenação do "IBRA" supervisionar as atividades da unidade municipal de cadastro; preencher as declarações de propriedade de imóveis rurais do município; Expedir avisos de lançamento do Imposto Territorial Rural; manter proprietários rurais informados no respeitante à legislação sobre o citado imposto.

SEÇÃO 7ª

DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 10º - Ao Departamento Administrativo compete executar as atividades da Prefeitura relativas ao recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controle funcional e demais atividades de Pessoal; assessorar o Prefeito na organização e na coordenação das atividades da Prefeitura; executar as atividades da Prefeitura relativas ao expediente, comunicações, documentação, protocolo, arquivo e serviços gerais, ou orientar essas atividades



Prefeitura Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

continuação 5

e coordená-als, quando prestadas pelas unidades de serviço lhe afetas.

Art. 11 - O Departamento Administrativo compões-se das seguintes Divisões, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Divisão do Pessoal;
- II - Divisão de Administração.

§ único - A Divisão de Administração é integrada pelas seguintes unidades de serviços diretamente subordinadas ao titular da Divisão:

- a) - Seção de Expediente e Comunicações;
- b) - Seção de Protocolo e Arquivo;
- c) - Seção de Serviços Gerais.

SEÇÃO 8ª

DO DEPARTAMENTO DO MATERIAL

Art. 12 - Ao Departamento do Material incumbe a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo material utilizado na Prefeitura; a promoção das coletas de preços e concorrências públicas para aquisição de material; propor ao Prefeito a constituição e presidir as comissões apuradoras de concorrências públicas; homologar produtos ou materiais mediante exame de sua qualidade; promover o controle do consumo de material, por espécie e repartição, para efeito de previsão e controle dos gastos; promover o tombamento de todos os bens patrimoniais da Prefeitura, mantendo-os devidamente cadastrados.

Art. 13 - Para o cumprimento de suas atribuições, o Departamento do Material compõe-se das seguintes Divisões, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Divisão de Compras;
- II - Divisão do Almoxarifado;
- III - Divisão do Patrimônio.

SEÇÃO 9ª

DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Art. 14 - Compete ao Departamento de Finanças executar a política econômica e financeira do Município; as atividades



Prefeitura Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

continuação 6

referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais; ao recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município; da elaboração da proposta orçamentária e do controle da execução do orçamento; do controle da escrituração contábil da Prefeitura; e do Assessoramento geral em assuntos fazendários.

Art. 15 - O Departamento de Finanças compõe-se dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao respectivo titular:

- I - Divisão de Tributação e Fiscalização;
- II - Divisão de Contabilidade e Orçamento;
- III - Tesouraria.

§ 1º - A Divisão de Tributação e Fiscalização, por sua vez, compõe-se das seguintes unidades de serviço, diretamente subordinadas ao respectivo chefe:

- a) - Seção de Tributação;
- b) - Seção de Fiscalização de Rendas
- c) - Agência Arrecadadora de Aricanduva.

§ 2º - A Divisão de Contabilidade e Orçamento é constituída das seguintes unidades de serviço, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- a) - Seção de Contabilidade;
- b) - Seção de Controle do Orçamento.

SEÇÃO 10ª

DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO

Art. 16 - Compete ao Departamento de Obras e Viação - exercer as atividades pertinentes a execução e conservação de obras municipais; ao licenciamento e a fiscalização de obras particulares; a abertura, pavimentação e conservação de logradouros públicos; ao ajardinamento, a arborização e ao embelezamento da cidade; a construção, pavimentação e conservação de estradas e caminhos; a manutenção de feiras e mercados; a limpeza pública e coleta de lixo; a iluminação pública; e a manutenção do Cemitério Municipal.

Art. 17 - O Departamento de Obras e Viação subdivide-se nos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao respectivo titular.

- I - Divisão Rodoviária Municipal;
- II - Divisão de Obras;



Prefeitura Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

CONTINUAÇÃO

7

III - Divisão dos Serviços Urbanos.

§ 1º - A Divisão Rodoviária Municipal compõe-se das seguintes unidades de serviço, diretamente subordinadas ao chefe da Divisão:

- a) - Seção de Estradas ;
- b) - Seção de Garagens e Oficinas;
- c) - Seção Industrial

§ 2º - A Divisão de Obras subdivide-se nas seguintes seções, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- a) - Seção de Engenharia;
- b) - Seção de Obras e Pavimentação.

§ 3º - A Divisão dos Serviços Urbanos, por sua vez, é constituída dos seguintes setores, diretamente subordinados ao respectivo titular:

- a) - Setor de Limpeza Pública;
- b) - Setor de Parques e Jardins;
- c) - Setor de Iluminação Pública;
- d) - Setor de Feiras e Mercados;
- e) - Cemitério Municipal.

SEÇÃO IIª

DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 18 - O Departamento de Educação e Cultura tem por finalidade exercer as atividades relativas ao ensino primário; a instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; a elaboração e execução do Plano Municipal de Educação; a manutenção de bibliotecas públicas; a difusão cultural; e a elaboração e execução de programas recreativos e desportivos.

Art. 19 - O Departamento de Educação e Cultura é constituído dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao respectivo titular:

- I - Divisão de Ensino;
- II - Divisão de Cultura;
- III - Divisão de Esportes e Recreação:

§ 1º - Integra a Divisão de Ensino a seção de Merenda Escolar.

§ 2º - A Divisão de Cultura é integrada pela Biblioteca Municipal "Machado de Assis", a qual, por sua vez, administrará a Biblioteca do Núcleo Residencial "General José Bretas Cupertino"



Prefeitura Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

continuação 8

SEÇÃO 12ª

DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL

Art. 20 - Ao Departamento de Saúde e Bem-Estar social compete promover os serviços de assistência médico-social à população do Município; promover o atendimento de necessitados que se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda; encaminhar a postos de saúde, hospitais e outros serviços assistenciais as pessoas que necessitam dessas providências; promover o levantamento de recursos da comunidade, que possam ser utilizados no socorro e assistência aos necessitados; fiscalizar a aplicação das subvenções consignadas, em orçamento, para entidades assistenciais; promover a inspeções de saúde dos servidores municipais, para efeito de posse, licenças e aposentadorias; realizar os serviços de fiscalização sanitária % de acordo com a legislação respectiva.

Art. 21 - O Departamento de Saúde e Bem-Estar Social é composto dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao respectivo titular:

- I - Divisão de Saúde;
- II - Divisão de Assistência Social.

SEÇÃO 13ª

DO DEPARTAMENTO DE FOMENTO AGROPECUÁRIO

Art. 22 - Ao Departamento de Fomento Agropecuário compete incrementar, por todos os meios ao seu alcance, as atividades agrícolas e pecuárias no Município; estudar, projetar e executar planos de ação, com o fim de melhorar e aumentar a produção agrícola e pecuária do Município; promover a sistematização dos solos agrícolas, através do emprêgo da Patrulha Mecanizada; promover, direta ou indiretamente, a revenda de sementes adubos e defensivos do solo, dando preferência aos pequenos e médios produtores; exercer a profilaxia e combate às doenças das plantações e dos animais; pleitear compra, venda financiamento e distribuição de animais selecionados, para melhoria dos rebanhos; promover a divulgação das técnicas de inseminação artificial; divulgar, por todos os meios ao seu alcance, as modernas técnicas nos setores da agricultura e da pecuária; organizar patrulhas mecanizadas para auxiliar os lavradores no preparo de terras destinadas à cultura.



Prefeitura Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

continuação

9

Art. 23 - O Departamento de Fomento Agropecuário poderá assinar convênio com entidades federais, estaduais e municipais que atuem no âmbito da agropecuária, a fim de melhor poder executar as tarefas que lhe forem cometidas e não conflitar com as daquelas entidades.

Art. 24 - O Departamento de Fomento Agropecuário é integrado pelos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao respectivo titular:

- I - Divisão de Fomento Agrícola;
- II - Divisão de Fomento Pecuário.

SEÇÃO 14ª

DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAPONGAS (CODAR)

Art. 25 - A Companhia de Desenvolvimento de Arapongas - (CODAR), sociedade por ações, de economia mista, tem por objetivo, na qualidade de concessionária de serviços público, planejar, projetar, executar obras e instalações de serviços de águas e esgotos sanitários municipais, bem como sua exploração; administrar o Fundo Municipal de Saneamentos (FMS); celebrar convênios com entidades congêneres, tanto da esfera federal como da estadual, e ainda particulares, para administração de seus serviços.

SEÇÃO 15ª

DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ARAPONGAS

Art. 26 - A Fundação Educacional de Arapongas, órgão paraestatal, de caráter educativo, sem fins lucrativos, incumba administrar o Fundo Municipal do Ensino Superior, destinado à manutenção das instituições de ensino superior existentes ou que venham a ser criadas no Município.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da organização básica da Prefeitura mencionadas nesta lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da administração.

Art. 28 - O Prefeito Municipal completará, mediante de



Prefeitura Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

continuação

10

creto, a organização administrativa da Prefeitura, criando os órgãos de nível inferior ao Departamento, observados os princípios gerais estabelecidos na presente lei e a existência de recursos para atender às despesas, com o provimento das respectivas chefias.

Art. 29 - O Chefe do Executivo baixará, no prazo de cento e vinte (120) dias, o Regimento Interno da Prefeitura, no qual constarão:

I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;

II - atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;

III - normas de trabalho que, pela sua própria natureza, não devam constituir objeto de disposição em separado;

VI - outras disposições julgadas necessárias.

§ único - Não serão abrangidos pelo regimento Interno, de que trata este artigo, a Companhia de Desenvolvimento de Arapongas (CODAR) e a Fundação Educacional de Arapongas, que terão estatutos próprios.

Art. 30 - No Regimento Interno de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

§ único - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras que os atos normativos indicarem:

I - nomeação, admissão, contratação de servidor a qualquer título qualquer que seja a sua categoria, e sua exoneração, demissão, dispensa, suspensão, revisão e rescisão de contrato;

II - concessão e cassação de aposentadoria;

III - decretação de prisão administrativa;

VI - aprovação de concorrência pública qualquer que seja a sua finalidade;

V - concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;

VI - permissão de serviço público ou de utilidade pública, a título precário;

VII - alienação de bens imóveis pertencentes ao pa-



Prefeitura Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

continuação 11

trimônio municipal, depois de autorizada pela Câmara Municipal;

VIII - aquisição de bens imóveis por compra ou permuta;
XI - aprovação de loteamentos e subdivisões de terrenos.

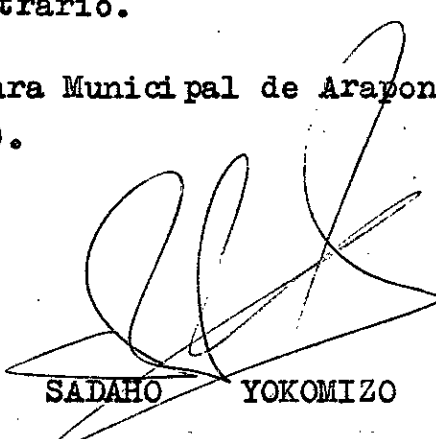
Art. 31 - As repartições devem funcionar perfeitamente-articuladas em regime de mútua colaboração.

§ único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgãos administrativo e no organograma geral da Prefeitura que acompanha a presente lei.

Art. 32 - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento de seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 33 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas,
aos 29 dias do mês de Setembro de 1.969.



SADAHO

YOKOMIZO

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 845

SÚMULA: - Reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de ARAPONGAS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

DECRETA: -

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Art. 12 - O sistema administrativo da Prefeitura Municipal de ARAPONGAS é constituído dos seguintes órgãos:

- I - ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO:
 - 1. - Conselho Municipal de Esportes
 - 2. - Conselho Municipal de Turismo
- II - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:
 - 1. - Assessoria Jurídica
 - 2. - Assessoria de Planejamento
- III - ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL:
 - 1. - Junta de Serviço Militar
 - 2. - Coordenação do "IBRA"
- IV - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:
 - 1. - Departamento Administrativo
 - 2. - Departamento de Material
 - 3. - Departamento de Finanças
- V - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:
 - 1. - Departamento de Obras e Viação
 - 2. - Departamento de Educação e Cultura
 - 3. - Departamento de Saúde e Bem-Estar Social
 - 4. - Departamento de Fomento Agropecuário
- VI - ÓRGÃOS ADMINISTRADORES DE FUNDOS ESPECIAIS:
 - 1. - Companhia de Desenvolvimento de Arapongas (CODAR)
 - 2. - Fundação Educacional de Arapongas.

CAPÍTULO II



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

(continuação) Fls. 2

DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS BÁSICOS DA PREFEITURA

SEÇÃO 1ª

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Esportes incumbe a programação das atividades desportivas, a serem promovidas pelo Município, submetendo-a à apreciação do Chefe do Executivo para aprovação; sugerir medidas tendentes a desenvolver a prática de esportes; relacionar anualmente, e propor o nome das entidades que se dediquem à prática de esportes e que devam ser subvencionados pelo erário municipal, através de dotações orçamentárias próprias; propor a realização de cursos de educação física e de mais atividades relacionadas com esportes.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esportes será constituído de cinco (5) membros, designados pelo Prefeito Municipal e escolhidos entre cidadãos da comunidade que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) - possuírem idoneidade moral inatacável;
- b) - tenham revelado interesse ou possuam experiência em assuntos de esportes;
- c) - não exerçam atividades político-partidárias.

§ 1º - O mandato dos Conselheiros (designados pelo Prefeito) será de um (1) ano.

§ 2º - No caso de ocorrerem vagas, os novos membros deverão completar os mandatos dos substituídos.

§ 3º - O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

SEÇÃO 2ª

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 4º - Ao Conselho Municipal de Turismo incumbe a incrementação do turismo no Município, bem como a elaboração e divulgação das festas patrocinadas pela Prefeitura submetendo-as à apreciação do Chefe do Executivo, para aprovação; sugerir medidas tendentes a desenvolver o turismo, bem como das atividades desde festejos locais, procurando manter estreito entrosamento com os órgãos congêneres Nacional e Estadual, (Embratur e Paratur), respectivamente, bem como com outras entidades privadas congêneres do País.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Turismo será consti



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Fls. 3

(continuação)

tuído de cinco (5) membros, designados pelo Prefeito Municipal e escolhido entre cidadãos da comunidade que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) - possuírem idoneidade moral inatacável;
- b) - tenham revelado interesse ou possuam experiência em assuntos de turismo;
- c) - não exerçam atividades político-partidárias.

§ 1º - O mandato dos Conselheiros (designados pelo Prefeito) será de um (1) ano.

§ 2º - No caso de ocorrerem vagas, os novos membros deverão completar os mandatos dos substituídos.

§ 3º - O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

SEÇÃO 3ª

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 6º - À Assessoria Jurídica compete, principalmente, assistir o Chefe do Executivo em todos os assuntos de ordem jurídica; emitir pareceres em processos que lhe forem encaminhados; assessorar os demais órgãos da Prefeitura sobre matéria de indagação jurídica, quando para isso solicitada, opinar sobre projetos de lei a serem encaminhados ao Legislativo Municipal; - dar parecer a respeito de contratos e concessões em que fôr parte interessada a Prefeitura; representar a Prefeitura em juízo ou fora dele, nas ações em que esta fôr interessada.

SEÇÃO 4ª

DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Art. 7º - Incumbem à Assessoria de Planejamento as atividades relacionadas com o planejamento, que vise a promover o desenvolvimento econômico-social do Município; traçar o plano geral de governo, conforme orientação recebida do Prefeito; propor programas gerais e setoriais, de duração plurianual; fornecer ao Departamento de Finanças os elementos necessários à elaboração do orçamento-programa anual; proceder os estudos e pesquisas sócio-econômicos necessários ao desenvolvimento normal de suas atividades.

SEÇÃO 5ª

DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

Art. 8º - À Junta do Serviço Militar incumbe proceder o alistamento das pessoas residentes no Município e sujeitas a essa obrigação; a divulgação, por todos os meios ao seu alcance,



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Fls. 4

(continuação)

dos atos e fatos relacionados com o Serviço Militar; o alcance d'igo, o fornecimento de certificados de dispensa de incorporação, de isenção e atestados de desobrigado e ainda outros documentos pertinentes; o cumprimento das determinações emanadas do Comando da região Militar, quer diretamente, quer através de outras repartições militares competentes.

Seção 6ª

DA COORDENAÇÃO DO "IBRA"

Art. 9ª - Compete à Coordenação do "IBRA" supervisionar as atividades da unidade municipal de cadastro; preencher as declarações de propriedade de imóveis rurais do município; Expedir avisos de lançamento do Imposto Territorial Rural; manter proprietários rurais informados no respeitante à legislação sobre o citado imposto.

Seção 7ª

DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 10ª - Ao Departamento Administrativo compete executar as atividades da Prefeitura relativas ao recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controle funcional e demais atividades de Pessoal; assessorar o Prefeito na organização e na coordenação das atividades da Prefeitura; executar as atividades da Prefeitura relativas ao expediente, comunicações, documentação, protocolo, arquivo e serviços gerais, ou orientar essas atividades e coordená-las, quando prestadas pelas unidades de serviço lhe afetas.

Art. 11 - O Departamento Administrativo compõe-se das seguintes Divisões, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I - Divisão do Pessoal;

II - Divisão de Administração.

§ único - A Divisão de Administração é integrada pelas seguintes unidades de serviço, diretamente subordinadas ao titular da Divisão o:

- a) - Seção de Expediente e Comunicações;
- b) - Seção de Protocolo e Arquivo;
- c) - Seção de Serviços Gerais.

SEÇÃO 8ª



DO DEPARTAMENTO DO MATERIAL

Art. 12 - Ao Departamento do Material incumbe a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo material utilizado na Prefeitura; a promoção das coletas de preços e concorrências públicas para aquisição de material; propor ao Prefeito a constituição e presidir as comissões apuradoras de concorrências públicas; homologar produtos ou materiais mediante exame de sua qualidade; promover o controle do consumo de material, por espécie e repartição, para efeito de previsão e controle dos gastos; promover o tombamento de todos os bens patrimoniais da Prefeitura, mantendo-os devidamente cadastrados.

Art. 13 - Para o cumprimento de suas atribuições, o Departamento do Material compõe-se das seguintes Divisões, diretamente subordinadas ao respectivo titular :

- I - Divisão de Compras;
- II - Divisão do Almoxarifado;
- III - Divisão do Patrimônio.

SEÇÃO 9ª

DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Art. 14 - Compete ao Departamento de Finanças executar a política econômica e financeira do Município; as atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais; ao recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município; da elaboração da proposta orçamentária e do controle da execução do orçamento; do controle da escrituração contábil da Prefeitura; e do Assessoramento geral em assuntos fazendários.

Art. 15 - O Departamento de Finanças compõe-se dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao respectivo titular:

- I - Divisão de Tributação e Fiscalização;
- II - Divisão de Contabilidade e Orçamento;
- III - Tesouraria.

§ 1º - A Divisão de Tributação e Fiscalização, por sua vez, compõe-se das seguintes unidades de serviço, diretamente subordinadas ao respectivo chefe:

- a) - Seção de Tributação;
- b) - Seção de Fiscalização de Rendas;
- c) - Agência Arrecadadora de Aricanduva.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

(continuação) Fls. 6

§ 2º - A Divisão de Contabilidade e Orçamento é constituída das seguintes unidades de serviço, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- a) - Seção de Contabilidade;
- b) - Seção de Contrôlo do Orçamento.

SEÇÃO 10 ª

DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO

Art. 16 - Compete ao Departamento de Obras e Viação exercer as atividades pertinentes a execução e conservação de obras municipais; ao licenciamento e a fiscalização de obras Particulares; a abertura, pavimentação e conservação de logradouros públicos; ao ajardinamento, a arborização e ao embelezamento da cidade; a construção, pavimentação e conservação de estradas e caminhos; a manutenção de feiras e mercados; a limpeza pública e coleta de lixo; a iluminação pública; e a manutenção do Cemitério Municipal.

Art. 17 - O Departamento de Obras e Viação subdivide-se nos seguintes órgãos, diretamente e subordinados ao respectivo titular.

- I - Divisão Rodoviária Municipal;
- II - Divisão de Obras;
- III - Divisão dos Serviços Urbanos.

§ 1º - A Divisão Rodoviária Municipal compõe-se das seguintes unidades de serviço, diretamente subordinadas ao chefe da Divisão:

- a) - Seção de Estradas;
- b) - Seção de Garagens e Oficinas;
- c) - Seção Industrial.

§ 2º - A Divisão de Obras subdivide-se nas seguintes seções, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- a) - Seção de Engenharia;
- b) - Seção de Obras e Pavimentação.

§ 3º - A Divisão dos Serviços Urbanos, por sua vez, é constituída dos seguintes setores, diretamente subordinados ao respectivo titular:

- a) - Setor de Limpeza Pública;
- b) - Setor de Parques e Jardins;
- c) - Setor de Iluminação Pública;
- d) - Setor de Feiras e Mercados;
- e) - Cemitério Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

(continuação)

Fls. 7

SEÇÃO 11ª

DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 18 - O Departamento de Educação e Cultura tem por finalidade exercer as atividades relativas ao ensino primário; a instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; a elaboração e execução do Plano Municipal de Educação; a manutenção de bibliotecas públicas; a difusão cultural; e a elaboração e execução de programas recreativos e desportivos.

Art. 19 - O Departamento de Educação e Cultura é constituído dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao respectivo titular:

I - Divisão de Ensino;

II - Divisão de Cultura;

III - Divisão de Esportes e Recreação.

§ 1º - Integra a Divisão de Ensino a seção de Merenda Escolar.

§ 2º - A Divisão de Cultura é integrada pela Biblioteca Municipal "Machado de Assis", a qual, por sua vez, administrará a Biblioteca do Núcleo Residencial "General José Bretas Cupertino".

SEÇÃO 12ª

DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL

Art. 20 - Ao Departamento de Saúde e Bem-Estar social compete promover os serviços de assistência médico-social à população do Município; promover o atendimento de necessitados que se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda; encaminhar a postos de saúde, hospitais e outros serviços assistenciais as pessoas que necessitam dessas providências; promover o levantamento de recursos da comunidade, que possam ser utilizados no socorro e assistência aos necessitados; fiscalizar a aplicação das subvenções consignadas, em orçamento, para entidades assistenciais; promover a inspeções de saúde dos servidores municipais, para efeito de posse, licenças e aposentadorias; realizar os serviços de fiscalização sanitária de acordo com a legislação respectiva.

Art. 21 - O Departamento de Saúde e Bem-Estar Social é composto dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao respectivo titular:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Fls. 8

(continuação)

- I - Divisão de Saúde;
- II - Divisão de Assistência Social.

SEÇÃO 13ª

DO DEPARTAMENTO DE FOMENTO AGROPECUÁRIO

Art. 22 - Ao Departamento de Fomento Agropecuário compete incrementar, por todos os meios ao seu alcance, as atividades agrícolas e pecuárias do Município; estudar, projetar e executar planos de ação, com o fim de melhorar e aumentar a produção agrícola e pecuária do Município; promover a sistematização dos solos agrícolas, através do emprêgo da Patrulha Mecanizada; promover, direta ou indiretamente, a revenda de sementes, adubos e defensivos do solo, dando preferência aos pequenos e médios produtores; exercer a profilaxia e combate às doenças das plantações e dos animais; pleitear compra, venda, financiamento e distribuição de animais selecionados, para melhoria dos rebanhos; promover a divulgação das técnicas de inseminação artificial; divulgar, por todos os meios ao seu alcance, as modernas técnicas nos setores da agricultura e da pecuária; organizar patrulhas mecanizadas para auxiliar os lavradores no preparo de terras destinadas à cultura.

Art. 23 - O Departamento de Fomento Agropecuário poderá assinar convênio com entidades federais, estaduais e municipais que atuem no âmbito da agropecuária, a fim de melhor poder executar as tarefas que lhe forem cometidas e não conflitar com as daquelas entidades.

Art. 24 - O Departamento de Fomento Agropecuário é integrado pelos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao respectivo titular:

- I - Divisão de Fomento Agrícola;
- II - Divisão de Fomento Pecuário.

SEÇÃO 14ª

DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAPONGAS (CODAR)

Art. 25 - A Companhia de Desenvolvimento de Arapongas (CODAR), sociedade por ações, de economia mista, tem por objetivo, na qualidade de concessionária de serviços públicos, planejar, projetar, executar obras e instalações de serviços de águas e esgotos sanitários municipais, bem como sua exploração;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Fls. 9

(continuação) -

administrar o Fundo Municipal de Saneamento (FMS); celebrar con
vênios com entidades congêneres, tanto da esfera federal como
da estadual, e ainda particulares, para administração de seus
serviços.

SEÇÃO 15ª

DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ARAPONGAS

Art. 26. - A Fundação Educacional de Arapongas, órgão
paraestatal, de caráter educativo, sem fins lucrativos, incumbe
administrar o Fundo Municipal de Ensino Superior, destinado à
manutenção das instituições de ensino superior existentes ou
que venham a ser criadas no Município.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - Ficam criados todos os órgãos competentes e
complementares da organização básica da Prefeitura mencionadas
nesta lei, os quais serão instalados de acordo com as necessida
des e conveniências da administração.

Art. 28. - O Prefeito Municipal completará, mediante
decreto, a organização administrativa da Prefeitura, criando os
órgãos de nível inferior ao Departamento, observados os princí
pios gerais estabelecidos na presente lei e a existência de re
cursos para atender às despesas, com o provimento das respecti
vas chefias.

Art. 29 - O Chefe do Executivo baixará, no prazo de
cento e vinte (120) dias, o Regimento Interno da Prefeitura, no
qual constarão:

I - atribuições gerais das diferentes unidades
administrativas da Prefeitura;

II - atribuições específicas e comuns dos servi
dores investidos nas funções de supervisão e chefia;

III - normas de trabalho que, pela sua própria na
tureza, não devam constituir objeto de disposição em separado;

IV - outras disposições julgadas necessárias.

§ único - Não serão abrangidos pelo regimento Inter
no, de que trata este artigo, a Companhia de Desenvolvimento de
Arapongas (CODAR) e a Fundação Educacional de Arapongas, que



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Fls. 10

(continuação)

terão estatutos próprios.

Art. 30 - No Regimento Interno de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, digo, decisórios, podendo, a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

§ único - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras que os atos normativos indicarem:

I - nomeação, admissão, contratação de servidor a qualquer título e qualquer que seja a sua categoria, e sua exoneração, demissão, dispensa, suspensão, revisão e rescisão de contrato;

II - concessão e cassação de aposentadoria;

III - decretação de prisão preven, digo, prisão administrativa;

IV - aprovação de concorrência pública qualquer que seja a sua finalidade;

V - concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;

IV - permissão de serviço público ou de utilidade pública, a título precário;

VII - alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizada pela Câmara Municipal;

VIII - aquisição de bens imóveis por compra ou permuta;

XI - aprovação de loteamentos e subdivisão de terrenos.

Art. 31 - As repartições devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

§ único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no organograma geral da Prefeitura que acompanha a presente lei.

Art. 32 - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento de seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 33 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-



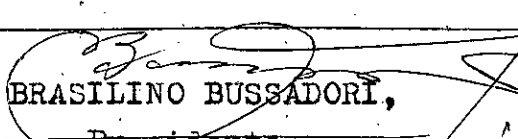
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

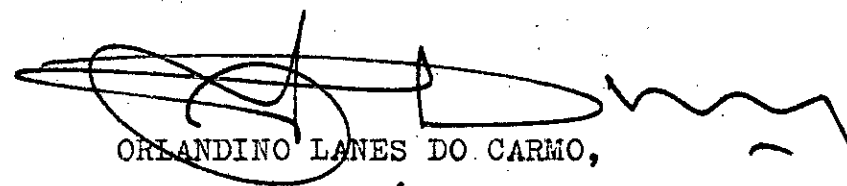
ESTADO DO PARANÁ

Fls. 11

(continuação)

Sala das Sessões, em 30 de setembro de 1.969.-


BRASILINO BUSSADORI,
Presidente.


ORLANDINO LANES DO CARMO,
1º Secretário.